



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer**

**Projeto de Lei n.º 413/XII/2ª**

**Relator** : Deputado

Adriano Rafael Moreira

---

cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### Nota Prévia

- 1 – A iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da Republica em 16/05/2013.
- 2 - Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da Republica, baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, no cumprimento do nº 1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da Republica (RAR).
- 3 - Em 29/05/2013 foi designado relator o Deputado Adriano Rafael Moreira.
- 4 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica.
- 5 - A presente iniciativa recolheu parecer desfavorável do Governo Regional dos Açores, parecer favorável 'por unanimidade' da Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e parecer da Comissão especializada permanente de Saúde, Assuntos Sociais e Proteção Civil no sentido de abstenção baseada no entendimento de não aplicabilidade à Região mas apenas às Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

### Considerandos

- 1 – O Grupo Parlamentar do BE propõe, com o presente Projeto de Lei, a criação de um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos.
- 2 – O regime de isenção abrange todos os passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

linha, relativos a serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como relativos a serviços de transporte coletivo da iniciativa dos municípios.

- 3 - Beneficiam do regime de isenção do pagamento dos passes os Beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego, as Pessoas que deixaram de usufruir do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego e que permanecem em situação de desemprego, os Beneficiários do Rendimento Social de Inserção e os Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos.
- 4 - Os Beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego devem requerer a isenção do pagamento dos passes aos operadores de transportes mediante a apresentação de declaração do Centro de Emprego que confirme a inscrição.
- 5 - Os Beneficiários do Rendimento de Inserção Social e do Complemento Solidário para Idosos devem requerer a isenção do pagamento dos passes aos operadores de transportes mediante a apresentação de declaração da Segurança Social que confirme a inscrição.
- 6 - Os operadores de transporte reconhecem obrigatoriamente a isenção a todos os requerentes que satisfaçam os requisitos exigidos pela lei.
- 7 - O pedido de isenção e a aquisição do título de transporte só podem ser efetuados pelo titular do direito, sendo o título adquirido pessoal e intransmissível.

- 8 - O Estado assegura o pagamento da indemnização devida aos operadores de transportes, relativa aos passes concedidos pelos mesmos no âmbito da presente lei.
- 9 - Nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto compete às respetivas Autoridades Metropolitanas assegurar o cumprimento do disposto na presente lei.

**Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação.**

Em caso de aprovação, a presente iniciativa implicará encargos para o Orçamento de Estado por via da diminuição de receitas, e uma vez que *“o Estado assegura o pagamento da indemnização devida aos operadores de Transportes, relativos aos passes concedidos pelos mesmos no âmbito da presente lei”*.

**Iniciativas legislativas e petições pendentes**

Na base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo não existem iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria.

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia e Obras Públicas (CEOP) adota o seguinte parecer:

- 1 – O Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 413/XII/2º com vista à criação de um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos;
- 2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.<sup>a</sup> a Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

### PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

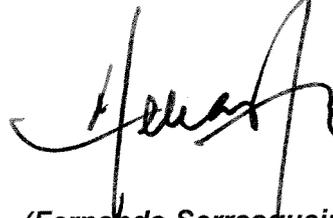
Palácio de S. Bento, 14 de outubro de 2013

O Deputado Relator



(Adriano Rafael Moreira)

O Vice-Presidente da Comissão



(Fernando Serrasqueiro)

## Projeto de Lei n.º 413/XII (2.ª) (BE)

**Cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos.**

Data de admissão: 21 de maio de 2013

Comissão de Economia e Obras Públicas (6.ª)

### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Luisa Colaço e Alexandra Graça (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN), Filomena Romano de Castro e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 18 de junho de 2013

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta um projeto de lei com o objetivo de criar uma isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os desempregados e os beneficiários do rendimento social de inserção do complemento solidário para idosos.

Argumentam os proponentes que a medida se destina a combater a exclusão em que se encontram os desempregados, facilitando-lhes a mobilidade e a política ativa de procura de emprego, e a solidão e isolamento de que sofrem os idosos, permitindo-lhes que se desloquem regularmente. Ademais, esta medida terá ainda como consequência um retorno dos utentes aos transportes públicos.

A isenção de pagamento prevista neste projeto de lei abrange todos os passes mensais em vigor, relativos a serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como os relativos a serviços de transporte coletivo da iniciativa dos municípios. Para beneficiar desta isenção, os utentes devem apresentar aos operadores de transportes uma declaração do centro de emprego ou da segurança social que confirme a sua inscrição, consoante sejam desempregados ou beneficiários do rendimento social de inserção ou do complemento solidário para idosos,

A iniciativa em apreço prevê ainda que os operadores de transportes recebam uma indemnização do Estado relativa a estes passes.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

---

### • Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa é apresentada por oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento, respeitando ainda o n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma justificação de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

O projeto de lei, ao propor um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, para desempregados, beneficiários do RSI e do complemento solidário para idosos, deve ter em conta o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”* (princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição – conhecido por “lei travão”).

Para ultrapassar este limite, o artigo 8.º da iniciativa, sob a epígrafe "Entrada em vigor" pode ser alterado, fazendo coincidir a sua entrada em vigor com a do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Este projeto de lei deu entrada em 16/05/2013 e foi admitido em 21/05/2013 e anunciado em 22/05/2013. Por despacho de S. Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República baixou, na generalidade, à Comissão de Economia e Obras Públicas e foi nomeado relator do parecer o Senhor Deputado Adriano Rafael Moreira (PSD).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A presente iniciativa visa criar um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego, cujo regime jurídico está regulado pelo [Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro](#)<sup>1</sup> ([texto consolidado](#)), para os beneficiários do Complemento Social para Idosos, regime jurídico instituído pelo [Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro](#)<sup>2</sup> ([texto consolidado](#)) e para os beneficiários do Rendimento Social de Inserção, regime jurídico criado pela [Lei n.º 13/2003, de 21 de maio](#) ([texto consolidado](#)).

Atualmente, e de acordo com os dados publicados no sítio da [Segurança Social](#), no passado dia 2 de maio, são abrangido os seguintes beneficiários:

Beneficiários de Prestações de Desemprego (inclui dados do Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego Inicial, Subsídio Social de Desemprego Subsequente e Prolongamento de Subsídio Social de Desemprego)	418.153
Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos – CSI	227.643
Beneficiários do Rendimento Social de Inserção – RSI	272.965

No que diz respeito à taxa de desemprego, o *Inquérito ao Emprego* do INE revela que a taxa de desemprego, no 4.º trimestre de 2012, foi de 16,9%, traduzindo um acréscimo de 2,9 p.p. face ao trimestre homólogo de 2011.

<sup>1</sup> Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 85/2006, de 29 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março](#), pela [Lei n.º 5/2010 de 5 de maio](#), pelos [Decretos-Leis n.ºs 72/2010, de 18 de junho \(que o republica\), 64/2012, de 15 de março](#), pela [Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro](#).

<sup>2</sup> Alterado pelos [Decretos-Lei- n.ºs 236/2006, de 11 de dezembro](#) e [151/2009, de 3 de junho](#).

No 1º trimestre de 2013<sup>3</sup>, a taxa de desemprego situou-se em 17,7 %, o que representa um aumento de 2,8 p.p. face ao trimestre homólogo. A taxa de desemprego dos homens (17,8%), no trimestre em análise, foi superior à das mulheres (17,5%) em 0,3 p.p.

No mesmo período, o número de desempregados subiu 16,2%, refletindo um aumento de 18% no desemprego masculino e de 14,3 % no desemprego feminino. No primeiro trimestre de 2013, o nível do emprego total caiu face ao trimestre homólogo em 4,9 %, tendo o emprego masculino e feminino diminuído 5,4% e 4,3 %, respetivamente. O número de trabalhadores por conta de outrem registou uma queda de 4,9 %, enquanto o conjunto das restantes formas de emprego diminuiu 5 %. O emprego com contrato permanente caiu 6,3 % no primeiro trimestre e o número de contratos a prazo reduziu-se em 1,3 %.

Ainda no que concerne à taxa de desemprego, verificou-se que no final do mês de abril do presente ano, e segundo os dados divulgados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, estavam inscritos como desempregados, nos Centros de Emprego do Continente e Regiões Autónomas, 728 512 indivíduos, correspondendo a 80,8% de um total de 901 441 pedidos de emprego.

O volume de desempregados registados, no total do país, aumentou 11,1% (+72 614 inscritos) face ao mês homólogo de 2012.

O acréscimo anual do desemprego foi sentido em ambos os géneros, em particular nos homens (+13,2%). (...) Ao longo do mês em apreciação, inscreveram-se nos Centros de Emprego do Continente e Regiões Autónomas 57 992 desempregados, número que se revela superior quando comparado com o obtido em igual mês do ano transato (+5 032, o que se traduz em +9,5%).

Segundo os dados divulgados pela Pordata<sup>4</sup>, em 22 de abril do presente ano, a taxa de risco de pobreza em Portugal situava-se nos 18% (após transferências sociais), em 2011, superior à média da União Europeia, sendo ultrapassada apenas pela Grécia (21,4%), Lituânia (20,0%), Bulgária (22,3%), Espanha (21,8%), Roménia (22,2%) e Letónia (19,3%).

A partir de agosto de 2011, os referidos beneficiários do subsídio do desemprego, do complemento solidário e do rendimento social de inserção supracitados, titulares do Passe Social+, podem beneficiar de um desconto face aos preços normais estabelecidos. Através da Portaria nº 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria nº 36/2012, de 8 de fevereiro, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, foi criado o Passe Social+<sup>5</sup>, destinado a agregados familiares que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos. De acordo com o preâmbulo da citada Portaria-Lei nº 272/2011, de 23 de setembro, o *Passe Social+* tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O Passe Social+ aplica-se aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados onde sejam válidos os seguintes títulos de transporte:

<sup>3</sup> Nas *Estatísticas do Emprego*, publicadas pelo INE, estão reunidas as principais estimativas obtidas a partir do Inquérito ao Emprego, designadamente: população ativa, população empregada, população desempregada, população inativa, taxa de atividade, taxa de emprego e taxa de desemprego.

<sup>4</sup> Em 22 de abril de 2013.

<sup>5</sup> O Passe Social+ destina-se a pessoas ou famílias que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos.

Divide-se em dois escalões de bonificação: A e B

Escalão A: redução de 50% no valor de aquisição dos títulos de transporte abrangidos, para:

- Beneficiários do Complemento Solidário de Idosos;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

- a) Área Metropolitana de Lisboa – Assinaturas Navegante urbano e Navegante rede, L1, L12, L123, 12, 23, 123, L123SX e L123MA;
- b) Área Metropolitana do Porto – Assinaturas mensais Z2, Z3, Z4, Z5, Z6, Z7, Z8 e Z9.

Nos termos da citada Portaria nº 272/2011, de 23 de setembro, com a redação dada pela Portaria nº 36/2012, de 8 de fevereiro, a assinatura do Passe Social+ passa a consubstanciar-se em dois escalões de bonificação, A e B, com desconto de 50% e 25%, respetivamente.

Assim, os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos e do Rendimento Social de Inserção podem beneficiar de uma redução de 50% e os beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego (com montante mensal igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS) podem beneficiar de uma redução de 25%<sup>6</sup>, sobre o valor da aquisição dos títulos de transporte preenchendo os requisitos do artigo 3.º-A da mesma portaria.

Podem ainda beneficiar da redução de 25% face ao valor de aquisição dos títulos de transporte os reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), bem como agregados familiares cujo rendimento médio mensal equivalente seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS.

De acordo com o *Relatório de Contas de 2012* dos Transportes Intermodais do Porto, o ano de 2012 refletiu um decréscimo na procura global do sistema de Transportes Públicos da Área Metropolitana do Porto (AMP), registando-se uma redução de 7,3% face ao ano anterior do número total de validações (incluindo de títulos próprios STCP e CP), para um total de 172,6 milhões.

No entanto, verificou-se uma subida de 4,8% das validações com títulos intermodais Andante, para um total de 109,7 milhões de validações.

Os títulos de assinatura normal continuam a evidenciar-se como os de maior procura (35,2 milhões de validações) com cerca de 32,1% do total de validações no ano em análise. Esta percentagem sofreu um decréscimo de 6,3 p.p face ao exercício anterior devido à redistribuição da procura resultante do aparecimento de novos títulos de transporte de carácter social.

As validações com assinaturas de Tarifário Social na sua globalidade (Júnior, Estudante, Reformado/Pensionista, Sénior, Social+, 4\_18 e Sub23) registam um crescimento de 28% face a 2011.

No que se refere ao tarifário Social+, foram carregados cerca de 165,2 mil títulos de assinatura, mais 323,1% que no ano anterior.

---

<sup>6</sup> Nos termos do artigo 3º-A da Portaria nº 272/2011, de 23 de setembro, com a redação dada pela Portaria nº 36/2012, de 8 de fevereiro, podem ainda integrar o escalão B:

Indivíduos:

- Reformados e pensionistas com reforma mensal igual ou inferior a 1,2: o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- Beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego com montante mensal igual ou inferior a 1,2: o valor do IAS.

Famílias:

- Famílias com rendimento bruto mensal por elemento do agregado familiar igual ou inferior a 1,2: o valor do IAS (o valor do Indexante de Apoio Social a considerar é 419,22 €).

A obtenção do acesso ao Passe Social + é efetuada nos operadores de transporte público coletivo de passageiros - CP, Metro de Lisboa, CARRIS, Transtejo/Soflusa, Transportes Coletivos do Barreiro.

No âmbito do sistema de Transportes Públicos da Área Metropolitana de Lisboa, o Relatório e Contas 2012 da Carris refere que a modalidade Social+ foi criada apenas em setembro de 2011, motivo pelo qual apresenta em 2012 acréscimos de vendas muito elevados.

A venda dos passes Intermodais Navegante<sup>7</sup> revelou uma evolução francamente positiva ao longo do ano, comparativamente a 2011 e aos anteriores passes CARRIS/Metro, em especial nas modalidades normais com acréscimos de vendas de 35,0% e 21,4% respetivamente no Navegante Urbano e Navegante Rede.

Recorde-se que no ano de 2011, e segundo o Relatório e Contas de 2011 da mesma entidade, revelou um decréscimo da venda de passes em todas as modalidades, à exceção das de estudante. A modalidade Social+, desde a sua criação em setembro de 2011, tem apresentado uma tendência crescente, representando neste momento 1,1% das vendas totais de passes. O relatório refere ainda que, em 2011, 40,8% dos nossos clientes adquiriram modalidades bonificadas, na sua maioria a 50% (Estudantes, 3ª idade, Reformados/Pensionistas e Social+). Em 2010 esta percentagem foi de 37,8%<sup>8</sup>.

No que concerne ao custo mensal dos passes, pode consultar-se o Tarifário Intermodal Andante praticado na Área Metropolitana do Porto e a Brochura Tarifário Social, bem como o Tarifário dos Passes Intermodais praticados na Área Metropolitana de Lisboa.

- **Enquadramento internacional**

- Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Itália.

## ESPAÑA

Em Espanha, os passageiros titulares da tarjeta dorada (pessoas com mais de 60 anos, pensionista com mais de 18 anos em situação de incapacidade e deficientes), podem beneficiar de um desconto de 40% em todos os transportes ferroviários. Os jovens dos 14 aos 26 anos também podem beneficiar de um desconto de 30% face ao preço normal do título de transporte ao adquirir a tarjeta joven para viajarem nos referidos transportes.

Recorde-se que, em março do presente ano, o Governo aprovou a Orden FOM/370/2013, de 28 de febrero, por la que se revisan las tarifas de los servicios públicos regulares interurbanos permanentes de uso general de transporte de viajeros por carretera, aumentando 3% o preço dos títulos de transporte de viajeros.

A Ley Organica 5/1987, de 30 de julio delega competências em matéria de transporte nas Comunidades Autónomas. Assim, a título de exemplo, na Comunidade Autónoma de Andalucía, mais concretamente no Municipio de Cordoba, os pensionistas com recursos económicos limitados podem beneficiar do pasaje gratuito de pensionista que lhes permite viajar gratuitamente nos transportes urbanos, devendo para isso preencher alguns requisitos.

---

<sup>7</sup> Ver pág. 31.

<sup>8</sup> Ver pág. 27 e 28.

No âmbito do *Fomento de la Movilidad*, a Comunidade Autónoma concede vários tipos de ajuda, nomeadamente nos transportes, aos desempregados que sejam contratados, implicando a deslocação e a mudança de residência.

Na Comunidade Autónoma de Aragão, especificamente no Município de Zaragoza, os pensionistas, também têm direito a viajar gratuitamente nos transportes urbanos de Zaragoza, beneficiando da *Tarjeta del pensionista*. Há também outros grupos de pessoas, que obedecendo a certos requisitos, podem viajar gratuitamente nos transportes urbanos, designadamente pessoas com mais de 60 anos com recursos económicos limitados, pessoas com menos de 60 anos, com invalidez absoluta e pessoas com menos de 65 anos e que não sejam pensionistas por aposentação ou invalidez absoluta.

O município concede bonificações face ao preço normal do bilhete na compra de títulos de transporte a vários grupos de pessoas, nomeadamente para os desempregados de longa duração que tenham esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego e se encontrem à procura de emprego.

## FRANÇA

Também em França, pelo que nos foi possível apurar, o apoio específico para os desempregados ou beneficiários de outros apoios sociais, como é o caso dos transportes públicos a preços bonificados, é matéria que vem sendo decidida a nível regional.

Os beneficiários do RSA (*rendimento de solidariedade ativa*) podem beneficiar de tarifas reduzidas ou de gratuidade de certos serviços. Tal depende de cada organismo proponente do serviço considerado.

É necessário contactar diretamente o serviço em causa (Município, CCAS (*Centre Communal d'Action Sociale*), conselho geral) segundo o tipo de direito.

Veja-se o exemplo da região d'Île de France, em que o Conselho regional adotou a medida de transportes gratuitos para os desempregados e precários. Nesta mesma região existe também a "La carte solidarité transport".

A "Carte Solidarité Transport" é um título de transporte de redução nos transportes públicos da região *Île-de-France* e de algumas cidades ou departamentos de França, acessível às pessoas em situação de precariedade. Podem usufruir da mesma os beneficiários da "cobertura universal de doença" (*couverture maladie universelle* - CMU) complementar, da "ajuda médica do Estado" (AME) bem como os desempregados beneficiários do "abono específico de solidariedade" (*allocation spécifique de solidarité* - ASS), os progenitores titulares do "abono parental isolado" (*allocation de parent isolé* - API) e os beneficiários do "rendimento mínimo de inserção" (RMI).

O referido cartão (*carte*) permite aos beneficiários deslocarem-se com redução que vai de 50 a 75%, consoante o "cartão" de transportes usado. Além disso, os beneficiários do RMI residentes na região da *Île-de-France* têm acesso gratuito à totalidade da rede regional.

No caso do comboio, cada região propõe aos trabalhadores, aos desempregados ou aos beneficiários dos apoios sociais, como sejam o RSA, reduções ou a gratuidade dos transportes, comboios ou carros. Estes "cartões de redução" nos comboios são mais interessantes que aqueles propostos pela empresa pública SNCF na medida em que as regiões financiam uma grande parte do custo.

## ITÁLIA

Em Itália a gratuidade dos transportes é muito reduzida e prevista apenas para determinado tipo de categorias, nomeadamente os idosos e os inválidos de guerra. A nível de reduções os principais beneficiários são os jovens com idade inferior a 30 anos.

A implementação destas políticas, à semelhança de Espanha e França, é feita a nível regional. Analisamos duas áreas metropolitanas: Milão e Roma. Consultámos também o sítio dos caminhos-de-ferro italianos.

Desde janeiro de 2012, o [Município de Milão](#), graças a um financiamento de 500.000 Euros, implementou uma iniciativa que permitirá atribuir assinaturas (passes) Atm [*azienda trasporti municipalì*] anuais completamente gratuitas destinadas aos milaneses sem trabalho (emprego), a receber subsídio de desemprego ou trabalhadores precários entre os 18 e os 32 anos que o solicitem. A medida faz parte do Fundo anticrise do Município de Milão e a iniciativa envolve os pelouros das Políticas Sociais e do Trabalho.

Quanto ao transporte ferroviário, a empresa congénere da CP – [a Trenitalia](#) – prevê que as pessoas com mais de 60 anos possam adquirir, apresentando um documento de identidade, ao preço de 30 Euros, um passe social bonificado, com a validade de um ano. Para as pessoas com mais de 75 anos a “Carta d’Argento” (Carta de Prata) é gratuita.

No caso da [Região Lazio](#), que compreende a área metropolitana Roma Capital, existe um passe de livre-trânsito nos transportes públicos, de competência regional e que engloba vários meios de transporte: linhas Co.Tra.L, Trenitalia para os comboios de categoria regional, linha ferroviária ATAC Roma-Civita Castellana-Viterbo), para os cidadãos com mais de 70 anos.

Também no sítio da [empresa pública de transportes](#) da cidade de Roma (ATAC Roma) verificamos que a gratuidade é apenas prevista para as pessoas com mais de 70 anos.

## IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

---

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC) não apuramos a existência de quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre a matéria conexa.

## V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

---

Em caso de aprovação, a presente iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, por via da diminuição das receitas, uma vez que, “*O Estado assegura o pagamento da indemnização devida aos operadores de transportes, relativos aos passes concedidos pelos mesmos no âmbito da presente lei*”. (artigo 5.º do projeto de lei). Porém, face aos elementos disponíveis, não é possível quantificar esses custos.

## Projeto de Lei n.º 413/XII (2.ª) (BE)

**Cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos.**

Data de admissão: 21 de maio de 2013

Comissão de Economia e Obras Públicas (6.ª)

## Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Luisa Colaço e Alexandra Graça (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN), Filomena Romano de Castro e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 18 de junho de 2013

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta um projeto de lei com o objetivo de criar uma isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os desempregados e os beneficiários do rendimento social de inserção do complemento solidário para idosos.

Argumentam os proponentes que a medida se destina a combater a exclusão em que se encontram os desempregados, facilitando-lhes a mobilidade e a política ativa de procura de emprego, e a solidão e isolamento de que sofrem os idosos, permitindo-lhes que se desloquem regularmente. Ademais, esta medida terá ainda como consequência um retorno dos utentes aos transportes públicos.

A isenção de pagamento prevista neste projeto de lei abrange todos os passes mensais em vigor, relativos a serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como os relativos a serviços de transporte coletivo da iniciativa dos municípios. Para beneficiar desta isenção, os utentes devem apresentar aos operadores de transportes uma declaração do centro de emprego ou da segurança social que confirme a sua inscrição, consoante sejam desempregados ou beneficiários do rendimento social de inserção ou do complemento solidário para idosos,

A iniciativa em apreço prevê ainda que os operadores de transportes recebam uma indemnização do Estado relativa a estes passes.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

---

### • Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa é apresentada por oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento, respeitando ainda o n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma justificação de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

O projeto de lei, ao propor um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, para desempregados, beneficiários do RSI e do complemento solidário para idosos, deve ter em conta o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento” (princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição – conhecido por “lei travão”).

Para ultrapassar este limite, o artigo 8.º da iniciativa, sob a epígrafe "Entrada em vigor" pode ser alterado, fazendo coincidir a sua entrada em vigor com a do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Este projeto de lei deu entrada em 16/05/2013 e foi admitido em 21/05/2013 e anunciado em 22/05/2013. Por despacho de S. Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República baixou, na generalidade, à Comissão de Economia e Obras Públicas e foi nomeado relator do parecer o Senhor Deputado Adriano Rafael Moreira (PSD).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A presente iniciativa visa criar um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego, cujo regime jurídico está regulado pelo [Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro](#)<sup>1</sup> ([texto consolidado](#)), para os beneficiários do Complemento Social para Idosos, regime jurídico instituído pelo [Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro](#)<sup>2</sup> ([texto consolidado](#)) e para os beneficiários do Rendimento Social de Inserção, regime jurídico criado pela [Lei n.º 13/2003, de 21 de maio](#) ([texto consolidado](#)).

Atualmente, e de acordo com os dados publicados no sítio da [Segurança Social](#), no passado dia 2 de maio, são abrangido os seguintes beneficiários:

Beneficiários de Prestações de Desemprego (inclui dados do Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego Inicial, Subsídio Social de Desemprego Subsequente e Prolongamento de Subsídio Social de Desemprego)	418.153
Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos – CSI	227.643
Beneficiários do Rendimento Social de Inserção – RSI	272.965

No que diz respeito à taxa de desemprego, o *Inquérito ao Emprego* do INE revela que a taxa de desemprego, no 4.º trimestre de 2012, foi de 16,9%, traduzindo um acréscimo de 2,9 p.p. face ao trimestre homólogo de 2011.

<sup>1</sup> Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 85/2006, de 29 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março](#), pela [Lei n.º 5/2010 de 5 de maio](#), pelos [Decretos-Leis n.ºs 72/2010, de 18 de junho \(que o republica\), 64/2012, de 15 de março](#), pela [Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro](#).

<sup>2</sup> Alterado pelos [Decretos-Lei- n.ºs 236/2006, de 11 de dezembro](#) e [151/2009, de 3 de junho](#).

No 1º trimestre de 2013<sup>3</sup>, a taxa de desemprego situou-se em 17,7 %, o que representa um aumento de 2,8 p.p. face ao trimestre homólogo. A taxa de desemprego dos homens (17,8%), no trimestre em análise, foi superior à das mulheres (17,5%) em 0,3 p.p.

No mesmo período, o número de desempregados subiu 16,2%, refletindo um aumento de 18% no desemprego masculino e de 14,3 % no desemprego feminino. No primeiro trimestre de 2013, o nível do emprego total caiu face ao trimestre homólogo em 4,9 %, tendo o emprego masculino e feminino diminuído 5,4% e 4,3 %, respetivamente. O número de trabalhadores por conta de outrem registou uma queda de 4,9 %, enquanto o conjunto das restantes formas de emprego diminuiu 5 %. O emprego com contrato permanente caiu 6,3 % no primeiro trimestre e o número de contratos a prazo reduziu-se em 1,3 %.

Ainda no que concerne à taxa de desemprego, verificou-se que no final do mês de abril do presente ano, e segundo os dados divulgados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, estavam inscritos como desempregados, nos Centros de Emprego do Continente e Regiões Autónomas, 728 512 indivíduos, correspondendo a 80,8% de um total de 901 441 pedidos de emprego.

*O volume de desempregados registados, no total do país, aumentou 11,1% (+72 614 inscritos) face ao mês homólogo de 2012.*

*O acréscimo anual do desemprego foi sentido em ambos os géneros, em particular nos homens (+13,2%). (...) Ao longo do mês em apreciação, inscreveram-se nos Centros de Emprego do Continente e Regiões Autónomas 57 992 desempregados, número que se revela superior quando comparado com o obtido em igual mês do ano transato (+5 032, o que se traduz em +9,5%).*

Segundo os dados divulgados pela Pordata<sup>4</sup>, em 22 de abril do presente ano, a taxa de risco de pobreza em Portugal situava-se nos 18% (após transferências sociais), em 2011, superior à média da União Europeia, sendo ultrapassada apenas pela Grécia (21,4%), Lituânia (20,0%), Bulgária (22,3%), Espanha (21,8%), Roménia (22,2%) e Letónia (19,3%).

A partir de agosto de 2011, os referidos beneficiários do subsídio do desemprego, do complemento solidário e do rendimento social de inserção supracitados, titulares do Passe Social+, podem beneficiar de um desconto face aos preços normais estabelecidos. Através da Portaria nº 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria nº 36/2012, de 8 de fevereiro, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, foi criado o Passe Social+<sup>5</sup>, destinado a agregados familiares que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos. De acordo com o preâmbulo da citada Portaria-Lei nº 272/2011, de 23 de setembro, o *Passe Social+ tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.*

O Passe Social+ aplica-se aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados onde sejam válidos os seguintes títulos de transporte:

<sup>3</sup> Nas *Estatísticas do Emprego*, publicadas pelo INE, estão reunidas as principais estimativas obtidas a partir do Inquérito ao Emprego, designadamente: população ativa, população empregada, população desempregada, população inativa, taxa de atividade, taxa de emprego e taxa de desemprego.

<sup>4</sup> Em 22 de abril de 2013.

<sup>5</sup> O Passe Social+ destina-se a pessoas ou famílias que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos.

Divide-se em dois escalões de bonificação: A e B

Escalão A: redução de 50% no valor de aquisição dos títulos de transporte abrangidos, para:

- Beneficiários do Complemento Solidário de Idosos;

- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

- a) Área Metropolitana de Lisboa – Assinaturas Navegante urbano e Navegante rede, L1, L12, L123, 12, 23, 123, L123SX e L123MA;
- b) Área Metropolitana do Porto – Assinaturas mensais Z2, Z3, Z4, Z5, Z6, Z7, Z8 e Z9.

Nos termos da citada Portaria nº 272/2011, de 23 de setembro, com a redação dada pela Portaria nº 36/2012, de 8 de fevereiro, a assinatura do Passe Social+ passa a consubstanciar-se em dois escalões de bonificação, A e B, com desconto de 50% e 25%, respetivamente.

Assim, os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos e do Rendimento Social de Inserção podem beneficiar de uma redução de 50% e os beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego (com montante mensal igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS) podem beneficiar de uma redução de 25%<sup>6</sup>, sobre o valor da aquisição dos títulos de transporte preenchendo os requisitos do artigo 3.º-A da mesma portaria.

Podem ainda beneficiar da redução de 25% face ao valor de aquisição dos títulos de transporte os reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), bem como agregados familiares cujo rendimento médio mensal equivalente seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS.

De acordo com o *Relatório de Contas de 2012* dos Transportes Intermodais do Porto, o ano de 2012 refletiu um decréscimo na procura global do sistema de Transportes Públicos da Área Metropolitana do Porto (AMP), registando-se uma redução de 7,3% face ao ano anterior do número total de validações (incluindo de títulos próprios STCP e CP), para um total de 172,6 milhões.

No entanto, verificou-se uma subida de 4,8% das validações com títulos intermodais Andante, para um total de 109,7 milhões de validações.

Os títulos de assinatura normal continuam a evidenciar-se como os de maior procura (35,2 milhões de validações) com cerca de 32,1% do total de validações no ano em análise. Esta percentagem sofreu um decréscimo de 6,3 p.p face ao exercício anterior devido à redistribuição da procura resultante do aparecimento de novos títulos de transporte de carácter social.

As validações com assinaturas de Tarifário Social na sua globalidade (Júnior, Estudante, Reformado/Pensionista, Sénior, Social+, 4\_18 e Sub23) registam um crescimento de 28% face a 2011.

No que se refere ao tarifário Social+, foram carregados cerca de 165,2 mil títulos de assinatura, mais 323,1% que no ano anterior.

---

<sup>6</sup> Nos termos do artigo 3º-A da Portaria nº 272/2011, de 23 de setembro, com a redação dada pela Portaria nº 36/2012, de 8 de fevereiro, podem ainda integrar o escalão B:

Indivíduos:

- Reformados e pensionistas com reforma mensal igual ou inferior a 1,2: o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- Beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego com montante mensal igual ou inferior a 1,2: o valor do IAS.

Famílias:

- Famílias com rendimento bruto mensal por elemento do agregado familiar igual ou inferior a 1,2: o valor do IAS (o valor do Indexante de Apoio Social a considerar é 419,22 €).

A obtenção do acesso ao Passe Social + é efetuada nos operadores de transporte público coletivo de passageiros - CP, Metro de Lisboa, CARRIS, Transtejo/Soflusa, Transportes Coletivos do Barreiro.

No âmbito do sistema de Transportes Públicos da Área Metropolitana de Lisboa, o Relatório e Contas 2012 da Carris refere que a modalidade Social+ foi criada apenas em setembro de 2011, motivo pelo qual apresenta em 2012 acréscimos de vendas muito elevados.

A venda dos passes Intermodais Navegante<sup>7</sup> revelou uma evolução francamente positiva ao longo do ano, comparativamente a 2011 e aos anteriores passes CARRIS/Metro, em especial nas modalidades normais com acréscimos de vendas de 35,0% e 21,4% respetivamente no Navegante Urbano e Navegante Rede.

Recorde-se que no ano de 2011, e segundo o Relatório e Contas de 2011 da mesma entidade, revelou um decréscimo da venda de passes em todas as modalidades, à exceção das de estudante. A modalidade Social+, desde a sua criação em setembro de 2011, tem apresentado uma tendência crescente, representando neste momento 1,1% das vendas totais de passes. O relatório refere ainda que, em 2011, 40,8% dos nossos clientes adquiriram modalidades bonificadas, na sua maioria a 50% (Estudantes, 3ª idade, Reformados/Pensionistas e Social+). Em 2010 esta percentagem foi de 37,8%<sup>8</sup>.

No que concerne ao custo mensal dos passes, pode consultar-se o Tarifário Intermodal Andante praticado na Área Metropolitana do Porto e a Brochura Tarifário Social, bem como o Tarifário dos Passes Intermodais praticados na Área Metropolitana de Lisboa.

- **Enquadramento internacional**

### **Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Itália.

#### **ESPAÑA**

Em Espanha, os passageiros titulares da tarjeta dorada (pessoas com mais de 60 anos, pensionista com mais de 18 anos em situação de incapacidade e deficientes), podem beneficiar de um desconto de 40% em todos os transportes ferroviários. Os jovens dos 14 aos 26 anos também podem beneficiar de um desconto de 30% face ao preço normal do título de transporte ao adquirir a tarjeta joven para viajarem nos referidos transportes.

Recorde-se que, em março do presente ano, o Governo aprovou a Orden FOM/370/2013, de 28 de febrero, por la que se revisan las tarifas de los servicios públicos regulares interurbanos permanentes de uso general de transporte de viajeros por carretera, aumentando 3% o preço dos títulos de transporte de viajeros.

A Ley Organica 5/1987, de 30 de julio delega competências em matéria de transporte nas Comunidades Autónomas. Assim, a título de exemplo, na Comunidade Autónoma de Andalucía, mais concretamente no Municipio de Cordoba, os pensionistas com recursos económicos limitados podem beneficiar do pasaje gratuito de pensionista que lhes permite viajar gratuitamente nos transportes urbanos, devendo para isso preencher alguns requisitos.

---

<sup>7</sup> Ver pág. 31.

<sup>8</sup> Ver pág. 27 e 28.

No âmbito do *Fomento de la Movilidad*, a Comunidade Autónoma concede vários tipos de ajuda, nomeadamente nos transportes, aos desempregados que sejam contratados, implicando a deslocação e a mudança de residência.

Na Comunidade Autónoma de Aragão, especificamente no *Município de Zaragoza*, os pensionistas, também têm direito a viajar gratuitamente nos transportes urbanos de Zaragoza, beneficiando da *Tarjeta del pensionista*. Há também outros grupos de pessoas, que obedecendo a certos *requisitos*, podem viajar gratuitamente nos transportes urbanos, designadamente pessoas com mais de 60 anos com recursos económicos limitados, pessoas com menos de 60 anos, com invalidez absoluta e pessoas com menos de 65 anos e que não sejam pensionistas por aposentação ou invalidez absoluta.

O município concede bonificações face ao preço normal do bilhete na compra de títulos de transporte a vários grupos de pessoas, nomeadamente para os *desempregados* de longa duração que tenham esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego e se encontrem à procura de emprego.

## FRANÇA

Também em França, pelo que nos foi possível apurar, o apoio específico para os desempregados ou beneficiários de outros apoios sociais, como é o caso dos transportes públicos a preços bonificados, é matéria que vem sendo decidida a nível regional.

Os beneficiários do *RSA* (*rendimento de solidariedade ativa*) podem beneficiar de tarifas reduzidas ou de gratuidade de certos serviços. Tal depende de cada organismo proponente do serviço considerado.

É necessário contactar diretamente o serviço em causa (Município, CCAS (*Centre Communal d'Action Sociale*), conselho geral) segundo o tipo de direito.

Veja-se o *exemplo* da região d'Ile de France, em que o Conselho regional adotou a medida de transportes gratuitos para os desempregados e precários. Nesta mesma região existe também a "*La carte solidarité transport*".

A "*Carte Solidarité Transport*" é um título de transporte de redução nos transportes públicos da região *Île-de-France* e de algumas cidades ou departamentos de França, acessível às pessoas em situação de precariedade. Podem usufruir da mesma os beneficiários da "cobertura universal de doença" (*couverture maladie universelle* - CMU) complementar, da "ajuda médica do Estado" (AME) bem como os desempregados beneficiários do "abono específico de solidariedade" (*allocation spécifique de solidarité* - ASS), os progenitores titulares do "abono parental isolado" (*allocation de parent isolé* - API) e os beneficiários do "rendimento mínimo de inserção" (RMI).

O referido cartão (*carte*) permite aos beneficiários deslocarem-se com redução que vai de 50 a 75%, consoante o "cartão" de transportes usado. Além disso, os beneficiários do RMI residentes na região da *Île-de-France* têm acesso gratuito à totalidade da rede regional.

No caso do comboio, cada região propõe aos trabalhadores, aos desempregados ou aos beneficiários dos apoios sociais, como sejam o RSA, reduções ou a gratuidade dos transportes, comboios ou carros. Estes "*cartões de redução*" nos comboios são mais interessantes que aqueles propostos pela empresa pública SNCF na medida em que as regiões financiam uma grande parte do custo.

## ITÁLIA

Em Itália a gratuitidade dos transportes é muito reduzida e prevista apenas para determinado tipo de categorias, nomeadamente os idosos e os inválidos de guerra. A nível de reduções os principais beneficiários são os jovens com idade inferior a 30 anos.

A implementação destas políticas, à semelhança de Espanha e França, é feita a nível regional. Analisamos duas áreas metropolitanas: Milão e Roma. Consultámos também o sítio dos caminhos-de-ferro italianos.

Desde janeiro de 2012, o Município de Milão, graças a um financiamento de 500.000 Euros, implementou uma iniciativa que permitirá atribuir assinaturas (passes) Atm [*azienda trasporti municipal*] anuais completamente gratuitas destinadas aos milaneses sem trabalho (emprego), a receber subsídio de desemprego ou trabalhadores precários entre os 18 e os 32 anos que o solicitem. A medida faz parte do Fundo anticrise do Município de Milão e a iniciativa envolve os pelouros das Políticas Sociais e do Trabalho.

Quanto ao transporte ferroviário, a empresa congénere da CP – a Trenitalia – prevê que as pessoas com mais de 60 anos possam adquirir, apresentando um documento de identidade, ao preço de 30 Euros, um passe social bonificado, com a validade de um ano. Para as pessoas com mais de 75 anos a “Carta d’Argento” (Carta de Prata) é gratuita.

No caso da Região Lazio, que compreende a área metropolitana Roma Capital, existe um passe de livre-trânsito nos transportes públicos, de competência regional e que engloba vários meios de transporte: linhas Co.Tra.L, Trenitalia para os comboios de categoria regional, linha ferroviária ATAC Roma-Civita Castellana-Viterbo), para os cidadãos com mais de 70 anos.

Também no sítio da empresa pública de transportes da cidade de Roma (ATAC Roma) verificamos que a gratuitidade é apenas prevista para as pessoas com mais de 70 anos.

## IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

---

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC) não apuramos a existência de quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre a matéria conexa.

## V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

---

Em caso de aprovação, a presente iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, por via da diminuição das receitas, uma vez que, “O Estado assegura o pagamento da indemnização devida aos operadores de transportes, relativos aos passes concedidos pelos mesmos no âmbito da presente lei”. (artigo 5.º do projeto de lei). Porém, face aos elementos disponíveis, não é possível quantificar esses custos.